



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.663, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.**

Altera a redação dos art. 139 e 141, e acrescenta art. 141A e 141B à Lei 2.119/78 – Código de Posturas.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º O art. 139 da Lei 2.119/78 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 139 As obras em vias públicas do Município, que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, não podem ser iniciadas sem permissão prévia de que trata o art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, a ser fornecida pela Prefeitura. (NR)

§ 1º - A recomposição da pavimentação será realizada:

- I – Pela Prefeitura, à expensas do interessado no serviço;
- II – Pela empresa responsável. (AC)

§ 2º - No ato da concessão da licença o interessado depositará o montante necessário a cobrir as despesas.

§ 3º - Se ao final da obra a empresa responsável não deixar a via pública devidamente em condições de tráfego, será cobrado da mesma o valor do serviço efetuado pelo Município e acrescido de multa de 300(trezentas) URM's (Unidade de Referência Municipal).” (AC)

Art.2º O parágrafo único do art.141 da Lei nº 2.119/78 passa a ser o § 1º e acrescenta § 2º, conforme segue:

“Art. 141 ...

§ 1º - A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra. (AC)

§ 2º - A autoridade municipal poderá estabelecer outras exigências, quando julgar conveniente à segurança, salubridade e ao sossego público, quando do licenciamento de obras que se realizarem nas vias e logradouros públicos.” (AC)

Art.3º Acrescenta art.141A e 141B a Lei 2.119/78, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

"Art. 141A - A sinalização de que trata o artigo anterior, é integrada de uma placa de 1,00 x 0,60m, com as seguintes cores:

I - azul, para obras realizadas pela Corsan (Companhia Riograndense de Saneamento);

II - amarela, para obras realizadas pelas empresas que exploram a telefonia;

III - vermelha, para obras realizadas na rede elétrica;

IV - branca, para as obras realizadas pelo Município ou por ele contratada." (AC)

"Art. 141B - As placas a que alude o artigo anterior, devem conter as seguintes informações:

a) nome da empresa responsável pela obra;

b) nome da empresa executora da obra;

c) data de início e final da obra". (AC)

Art. 4º A presente Lei entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias, contados da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
29 de outubro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.**

  
**IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.**

**LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ALTACIR MARTINS  
E PERCIVAL DE OLIVEIRA**